



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.948/19, de 22 de maio de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 22/05/19

*“Acrescenta dispositivos a Lei nº
1.435/06, de 02 de janeiro de 2006, e
dá outras providências”.*

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 1.435/06, de 02 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º.

(...)

§ 4º - Respeitando o direito de sucessão, fica a família do permissionário falecido, o direito de exploração da permissão originária.

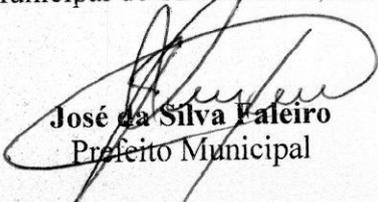
§ 5º - A par do que dispõe a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, fica assegurado a avocação ao município daquela permissão, quando o beneficiário venha a desobedecer aos ditames municipais, federais e normas infraconstitucionais que regulam a presente matéria, ou venha a fazer a desistência voluntária da permissão.

§ 6º - A referida avocação se dará após a liberação do Alvará de Estacionamento regulamentado pelo Código de Posturas desta municipalidade, se houver desrespeito a esta norma legal, bem como as disposições que tratam da matéria, além das cominações penais. Com efeito, o permissionário só poderá pleitear nova permissão após apresentar todos os documentos referendados nesta Lei, bem como o lapso temporal de 3 (três) anos da perda da primeira permissão, sendo condicionado o recolhimento correspondente a 500 UFIS aos cofres públicos.

§ 7º - A presente regulamentação se estende aos moto - taxistas, atrelados aos ditames contidos na Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009 – que regulamenta a profissão dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de maio de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal